

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000301/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036132/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.007899/2010-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/07/2010

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.656.261/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZIDIO SANTOS JUNIOR;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do SECONCI-DF, representados pelo SINDAF-DF, com abrangência territorial no DF**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O SECONCI/DF concederá a todos os empregados, em 1º de maio de 2010, reajuste de 8% (oito por cento), sobre os salários devidos em abril de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro serão

efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira posterior quando coincidirem nos domingos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO VALE-TRANSPORTE E REFEIÇÃO**

Ao empregador será facultado o desconto dos vales-transportes e ticket refeição relativo as faltas ao serviço de quaisquer naturezas, tais como folgas, greve de ônibus, atestado de saúde, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O dia em que o empregado for homologar o atestado de saúde no SECONCI-DF não será descontado o vale transporte deste dia.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Esta cláusula não è renovada para todos os funcionários do SECONCI/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O adicional concedido até o dia 30 de abril de 2001 não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE**

O SECONCI-DF pagará a todos os empregados em atividade da área médica e odontológica, com exceção os administrativos, adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET DE ALIMENTAÇÃO**

O SECONCI/DF fornecerá para os funcionários que tenham uma jornada diária a partir de 06 (seis) horas de trabalho o ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). Para os funcionários que laborarem jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas não terão direito ao ticket refeição e ou alimentação, em conformidade com as normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei n.º 6.321/76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos valores mencionados no "CAPUT", não incidirá nenhum desconto conforme previsto nas normas do PAT.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As partes se comprometem a manter

As discussões para inclusão em aditivo convencional da prerrogativa do SECONCI-DF de substituir o ticket por refeição gratuita diretamente ao trabalhador, em atendimento às normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, previsto na Lei nº 6.321/76.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SECONCI-DF a seu critério poderá conceder o valor equivalente ao ticket refeição, mediante antecipação em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Auxílio alimentação fornecido pelo SECONCI/DF sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos nos termos da Lei n.º 6.321/76 e de seu regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A antecipação do valor equivalente ao ticket refeição não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

O SECONCI/DF fornecerá a todos empregados vale-transporte entre o local de sua residência e do trabalho e vice-versa desde que solicitado pelo empregado e se comprove a necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SECONCI-DF descontará em folha, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de até 5% (cinco por cento) do salário em conformidade com a Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da Constituição o SECONCI/DF, a seu critério e com a concordância expressa dos Trabalhadores, poderá conceder o valor equivalente ao vale-transporte instituído pelas Leis 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto 95.247/87, mediante antecipação em dinheiro, até o 5º dia útil de cada mês, com respaldo na decisão TST AA-366.360/97.4-Ac SDC de 01/-6/98.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O vale-transporte fornecido pelo SECONCI/DF, sob quaisquer formas, não integrará o salário do empregado para quaisquer efeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive não constituindo a base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e outros encargos.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO-FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o SECONCI/DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuge, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras obrigações trabalhistas remanescentes, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO**

O SECONCI/DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus empregados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O SECONCI/DF adotará o horário de expediente das 07:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora no período das 11:00 horas às 13:00 horas, admitindo revezamento entre empregados neste horário, em conformidade com conveniência do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o sábado ser eventualmente compensado por horas excedentes trabalhadas por dia da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em obediência à Lei 2.050, de 17/08/98, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/08/98, a jornada de trabalho dos médicos e odontólogos, totalizará 20 (vinte) horas semanais permitida a extensão da jornada através de acordo individual entre as partes.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para os empregados, por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com o que dispõe o artigo 6º da Lei n.º.601, de 21/01/98, o Decreto n.º 2.490 de 04/02/98 da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 207, de 31/03/1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A critério do empregador, poderá ser feita a compensação das horas trabalhadas num período de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O total de horas trabalhadas e não compensadas num período de 120 (cento e vinte) dias poderão ser transferido e compensado no quadrimestre seguinte, e sucessivamente até o período máximo de 01 (um) ano, ao término do qual, as horas eventualmente remanescente serão remuneradas pelo valor da hora normal.

**PARAGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão contratual será aferido o período compreendido entre a data da última compensação ou início do contrato se a duração for inferior a 120(cento e vinte) dias e o saldo das horas remanescentes será remunerado pelo valor da hora normal, a ser pago ou descontado na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador informará mensalmente ao empregado, as quantidades de suas horas trabalhadas e de horas pagas, assim como os eventuais saldos de horas a serem posteriormente compensadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS EVENTUAIS**

Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas ou descontadas por ocasião das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA FIM DE ANO**

A critério do Empregador, poderá não haver trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sendo permitida a compensação.

#### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

Ao empregador será facultada a concessão de férias coletivas, em até 02 (dois) grupos de empregados, sendo assegurado remuneração e descanso integrais, apenas para os empregados que contarem com mais de 12 meses de serviços a data de início das férias. Para os demais, será assegurada a proporcionalidade no descanso e remuneração.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

Fica autorizada a participação dos empregados, de interesse do SECONCI-DF, em congressos a serem realizados nesta cidade ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O SECONCI/DF fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados, motoristas atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE SAÚDE**

Todo e qualquer atestado de saúde, com a finalidade de justificar ausência ao trabalho só será aceito pelo empregador se ratificado pela gerência médica do SECONCI-DF.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM RAZÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O SECONCI-DF descontará, no mês de julho de 2010, 1% (um por cento) e no mês de agosto mais 1% (um por cento) dos salários já reajustados de cada empregado a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011 recolhendo o produto até o quinto dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1 agencia nº 1887-2 do Banco do Brasil.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho.

**PAULO SERGIO PEREIRA**

Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**

**IZIDIO SANTOS JUNIOR**

Presidente

**SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .